



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

PORTARIA Nº 015/2026

Designa o período para realização do inventário geral de bens no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó e estabelece regras durante sua execução.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ICÓ-CPSMIC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em vista ao disposto no Artigo 23 do seu Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais do Consórcio;

CONSIDERANDO a obrigação de controlar, registrar e acompanhar a localização, o estado de conservação e a utilidade dos bens públicos;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a transparência e a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, que exigem o registro correto e atualizado do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a existência física dos bens e sua correspondência com os registros contábeis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para o controle dos bens públicos;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, eficiência e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o período de **10 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026** para a realização do inventário geral de bens do Consórcio.

Parágrafo único. O inventário deve:

- I – atualizar os registros dos bens patrimoniais;
- II – confirmar a localização de cada bem;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ
CPSMIC

III – registrar o estado de conservação (condição de uso do bem);

IV – verificar a utilidade do bem para as atividades do setor.

Art. 2º Durante o período do inventário, fica proibida a movimentação de bens patrimoniais (transferência, empréstimo, baixa ou mudança de local) entre setores.

Parágrafo único. A movimentação só será permitida em casos excepcionais, mediante autorização formal da autoridade competente.

Art. 3º Todos os setores devem garantir acesso às suas dependências para a equipe responsável pelo inventário.

Art. 4º Cada responsável de setor deve:

I – manter atualizados os registros dos bens sob sua guarda;

II – disponibilizar documentos e informações solicitadas pela equipe de inventário;

III – acompanhar, a verificação dos bens em seu setor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Icó/CE, 05 de maio de 2026.

Wilson Alves de Freitas
Presidente CPSMIC